



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul**

**EDITAL 7.711/2025, DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25 / 2025
TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO**

Processo n° 437/2025

Edital de pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações de prédios de uso da municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações de prédios de uso da municipalidade, conforme descrito nesse edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>, no dia **08 de julho de 2025, às 09h30min**, podendo as propostas serem enviadas até data e hora de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações de prédios de uso da municipalidade, cujas especificações e condições de prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital e seus anexos.

Item	Prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações de prédios de uso da municipalidade por 12 meses			
Subitem	Descrição e Local e Carga Horária		Empregados disponibilizados	Quantidade de Postos de Trabalho
1	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEF Bento Gonçalves	8h/dia	2	2
2	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEF Major Cacildo Krebs	8h/dia	1	1
3	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Pintando 7	8h/dia	1	1
4	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Estrelinha do Mar	8h/dia	2	2
5	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Criança Feliz	8h/dia	1	1
6	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da Secretaria de Educação	8h/dia	1	1
7	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da Secretaria de Administração	8h/dia	1	1
8	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do ESF Eloy Messa Andrade	8h/dia	1	1
9	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do ESF Bacupari	8h/dia	1	1
10	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do Pronto Atendimento Quintão	escala 12x36 Diurno	2	1

1.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Os serviços de higienização e manutenção dos prédios da municipalidade de forma usual no mercado, com limpeza de pisos, banheiros, cozinhas, móveis em geral, conforme demanda, em alguns casos, fazer café

e acondicionar em garrafas, mantendo todos os locais em condições próprias de higiene e organização.

Demais especificações referentes aos serviços constarão no Termo de Referência anexo.

1.2.2– A contratada deverá disponibilizar profissionais para execução dos serviços conforme Termo de Referência e legislação vigente. As atividades da contratada serão desenvolvidas inicialmente nos prédios indicados no item 1, podendo haver alteração de local no decorrer do contrato, conforme demanda do serviços;

1.2.3 – A execução dos serviços far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.2.4 – Todas as despesas como transporte, alimentação, estadia dos trabalhadores e outras despesas não citadas referentes à execução dos serviços serão por conta do licitante vencedor, sem ônus adicional ao Município.

1.2.5 – A contratação terá vigência de 12 meses a contar da autorização de início dos serviços. Podendo ser prorrogado ao interesse da administração conforme legislação vigente.

1.2.6. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

1.2.7. No caso de recusa ao atendimento de qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

1.2.8. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer fatos que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

1.2.9– Demais especificações conforme termo de referência anexo que é parte integrante deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

2.3. O licitante ao participar deste certame fica obrigado à:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. PROPOSTA

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

3.3.1 A proposta final deverá ser postada no sistema conforme item acima, nela **constará obrigatoriamente** toda a descrição dos serviços ofertados, valor unitário e total de cada subitem e valor global igual ou inferior ao último lance ofertado, identificação completa do licitante (**endereço, CEP, Telefone, E-mail**). A atualização do endereço de e-mail, o qual será utilizado para envio de contratos e demais documentos ficará sob responsabilidade do licitante.

3.5. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

3.6. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e totais, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. O valor proposto deve abranger todos os custos à prestação dos serviços, como transporte, alimentação, EPIs, impostos, taxas, tributos e todos os direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na efetivação dos serviços.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. Para fins de habilitação neste pregão, o(s) licitante(s) deverá(ão) enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da solicitação do pregoeiro:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal (Certidão Conjunta), estadual e municipal do domicílio em ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Conjunta) e ao FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

4.4. CERTIDÕES NEGATIVAS DE INIDONEIDADE, DE IMPEDIMENTO junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

4.5. VISTORIA: É recomendado que a licitante realize visita aos locais onde serão prestados os serviços, de modo a não correr risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

a) Atestado de Vistoria fornecido pela **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável deste Município, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

a.1 Não haverá vistoria sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser marcado via telefone junto aos serviços de compras e licitações com até 03 (três) dias úteis de antecedência do certame, através do telefone (51) 999800651 ou Whatsapp: (51) 3688.3133 para agendamento, em horário de expediente.

a.2 A visita poderá ser dispensada desde que a empresa licitante declare formalmente conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável da Empresa Licitante, deverá entregar declaração de que está ciente das condições e instalações dos locais onde deverá ser realizada a prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

5. VEDAÇÕES

5.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. Serão considerados intermediários os lances superiores ao menor já ofertado.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.6 e do portal de realização do pregão.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (portal) de realização do pregão.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a respectiva declaração;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

f) em caso de mantido empate será realizado sorteio pelo portal de realização do certame.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de um dia útil a contar da solicitação do pregoeiro;

10.2.1. *Na proposta final constará obrigatoriamente contato oficial do fornecedor, telefone, endereço eletrônico (e-mail), pelo qual será realizada todos os contatos necessários, como: envio de empenhos, contrato e notificações. Sempre que houver alteração de telefone ou e-mail o fornecedor fica obrigado a informar a alteração.*

10.2.2. *Na proposta final constará obrigatoriamente todos os subitens que compõe os serviços ofertados, com valores unitários e totais de cada subitem e valor total do item. (planilha constante no objeto deste edital acrescida de colunas para valores unitário e total).*

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 4, serão enviados exclusivamente via portal de realização do pregão no prazo máximo de 1 dia útil a contar da solicitação do pregoeiro.

11.1.1 Para celeridade do certame os referido documentos poderão ser analisados pelo pregoeiro assim que postados no portal, isto é, o pregoeiro não fica obrigado a aguardar o final do prazo para dar prosseguimento ao julgamento.

11.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração pertinente e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA E CONTRATAÇÃO

14.1. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da convocação para assinatura do contrato e anterior à assinatura do contrato, a contratada deverá indicar a modalidade e o percentual de garantia, consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

a) Caso a contratada venha optar pelo seguro-garantia, previsto no inciso II do § 1º, do art. 96 da Lei Federal 14.133, de 2021, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

b) No caso supra citado o contratado indicará o seguro através de declaração, assinará o contrato e se não apresentar a referida apólice dentro do prazo determinado ensejará inexecução contratual acarretando as devidas sanções previstas neste edital e legislação vigente.

14.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência anexo, e os termos da sua proposta.

15.3 A vencedora deverá manter, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao Município de Palmares do Sul.

15.5 Em caso do (a) funcionário (a) da contratada faltar, deve-se providenciar imediatamente um substituto (a) para realizar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 horas a contar da notificação.

15.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do Contrato;

15.8 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência dos serviços prestados objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

15.9 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE,

15.10 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

15.11 Executar os serviços em conformidade com as normas e legislações vigentes;

15.12 Executar os serviços dentro dos prazos acordados;

15.13 A CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre qualquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão dos serviços a serem executados, sejam eles de qualquer natureza e interesse, não podendo divulgar;

15.14 Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Palmares do Sul e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à mesma todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA;

15.15 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos seus contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

15.16 Manter atualizado contato oficial de mensagens instantâneas (whatsApp) e e-mail por onde serão efetivados todas as comunicações, notificações e envio de documentos (Empenhos, Contratos, Aditivos) com referido preposto identificado.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses a contar da autorização de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

16.2. O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IPCA do período. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em até 5 dias úteis do mês posterior, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes no contrato e planilha anexa a proposta da licitante, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, juntamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas as exigências do termo de referência.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.4. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.7 Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

17.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

17.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.10 A Despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 Secretaria de Administração

2012 Manutenção da Secretaria de Administração (Item 7)

3390.3978 - Limpeza e conservação - 6928

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.01 Educação Básica

2073 Manutenção da Secretaria de Educação (Item 6)

3390.3978 - Limpeza e conservação 7688 (MDE)

2059 Manutenção do Educação Infantil (Itens 3, 4 e 5)

3390.3978 - Limpeza e conservação 7231 (MDE)

2063 Manutenção do Ensino Fundamental (Itens 1 e 2)

3390.3978 - Limpeza e conservação 6640 (Fundeb)

08 SECRETARIA DE SAÚDE

2111 Manutenção de Equipes de PSF (Itens 8 e 9)

3390.3978 - Limpeza e conservação 8209 (ASPS)

2102 Equipes Pronto Atendimento Posto Quintão (Item 10)

3390.3978 - Limpeza e conservação 8038 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos)

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência: em caso de irregularidades de pequena monta que possam ser sanadas imediatamente.

b) multa de:

b.1. 2% (dois por cento) no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades nos serviços já advertidas anteriormente.

b.2. 5% (cinco por cento) no caso de não comparecimento para execução dos serviços, limitado está a 1 (uma) desinsetização, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b.3. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a falta em 2 (duas) desinsetizações.

b.4. 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução de mais de 2 (duas) desinsetizações, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Secretaria solicitante.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas no item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio do portal de realização deste pregão**, sempre no horário de expediente (entre 8h e 17h).

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de realização deste pregão.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, pela Secretaria de Administração pelo fone: (51)999800651, whatsApp: (51) 3668.3133. E-mail: pregao@palmaresdosul.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 23 de junho de 2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Palmares do Sul
Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde
Necessidade da Administração: contratação de serviços de manutenção operacional, preventiva, corretiva para veículos automotores

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações de prédios de uso da municipalidade conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO E LOCAL E CARGA HORÁRIA	Empregados disponibilizados	Quantidade de Postos de Trabalho
1	Serviços de natureza continuada de limpeza, 8h/dia	2	2

	conservação e higienização nas bases físicas da EMEF Bento Gonçalves			
2	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEF Major Cacildo Krebs	8h/dia	1	1
3	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Pintando 7	8h/dia	1	1
4	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Estrelinha do Mar	8h/dia	2	2
5	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Criança Feliz	8h/dia	1	1
6	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da Secretaria de Educação	8h/dia	1	1
7	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da Secretaria de Administração	8h/dia	1	1
8	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do ESF Eloy Messa Andrade	8h/dia	1	1
9	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do ESF Bacupari	8h/dia	1	1
10	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do Pronto Atendimento Quintão	escala 12x36 Diurno	2	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços é necessária conforme demonstrado no ETP, para atender as necessidades do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a referida contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação dos prédios da municipalidade, não haverá mais problemas com a demanda do Município para estes serviços, evitando a situação que muitos prédios se encontram hoje, sem condições mínimas de limpeza. Com a contratação destes serviços haverá ambiente em condições de pleno desenvolvimento dos serviços públicos com melhor qualidade no atendimento da população em geral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Se trata de serviços de higienização e manutenção dos prédios da municipalidade de forma usual no mercado, com limpeza de pisos, banheiros, cozinhas, móveis em geral, conforme demanda, em alguns casos, fazer café e acondicionar em garrafas, mantendo todos os locais em condições próprias de higiene e organização. Demais especificações referentes aos serviços constarão no Termo de Referência.

4.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. Necessidade de vistoria:

4.5.1. É recomendado que a licitante realize visita aos locais onde serão prestados os serviços, de modo a não correr risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

4.5.2. Caso a empresa licitante opte em realizar a visita técnica, deverá entrar em contato com os serviços de compras e licitações com até 03 (três) dias úteis de antecedência do certame, através do telefone (51) 999800651 ou Whatsapp: (51) 3688.3133 para agendamento.

4.5.3. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica deverá entregar declaração de que está ciente das condições e instalações dos locais onde deverá ser realizada a prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

3.6 Da Garantia Contratual:

3.6.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato e anterior à assinatura do contrato, a contratada deverá indicar a modalidade e o percentual de garantia, consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.6.2 Caso a contratada venha optar pelo seguro-garantia, previsto no inciso II do § 1º, do art. 96 da Lei Federal 14.133, de 2021, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

3.6.3 No caso supra citado o contratado indicará o seguro através de declaração, assinará o contrato e se não apresentar a referida apólice dentro do prazo determinado ensejará inexecução contratual acarretando as devidas sanções previstas neste edital e legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Especificações dos Serviços:

5.1.1- Contratação de empresa para realização dos serviços de limpeza e higienização é necessária como forma de disponibilizar um ambiente limpo e asseado para o desenvolvimento de suas funções, além de assegurar a limpeza e conservação dos prédios, conforme segue:

5.1.1.1. As atividades da contratada serão desenvolvidas inicialmente nos prédios indicados no item 1, podendo haver alteração de local no decorrer do contrato, conforme demanda do serviços;

5.1.1.2. Os serviços contratados deverão considerar e atender os dimensionamentos das áreas internas e externas dos prédios, seguindo as orientações técnicas repassadas pelo respectivo fiscal do contrato;

5.1.1.3. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente de cada local, não havendo necessidade dos serviços nos finais de semana, para o item 11 os serviços serão prestados em plantões de 12 horas pelo sistema de escala;

5.1.1.4. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório, fornecidos pela empresa contratada;

5.1.1.5. Serviços que devem ser executados diariamente: fazer o serviço de faxina em geral; Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.; Varrição de escadas e pisos, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE; Passar pano úmido nos pisos; Manter a cozinha limpa inclusive geladeira, fogão, microondas e demais eletrodomésticos que houver. Arrumar banheiros e toaletes; Limpar/ lavar assentos, pias e pisos dos sanitários com desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE; Fechar portas, janelas e outras vias de acesso; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

5.1.1.6. Serviços que devem ser executados semanalmente: limpar tapetes; Remover o pó de paredes, tetos, portas e janelas; Varrer pátios; Limpar os elevadores com produto adequado; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

5.1.1.7. Serviços que devem ser executados mensalmente: Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; Limpar / lavar todos os vidros de janelas, portas, pisos, armários, arquivos, divisórias de vidro e demais lugares; Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

5.1.1.8. Demais serviços que serão executados conforme demanda: Limpar forros, paredes e rodapés, limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica, limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis, encerados, limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar; limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, limpar todos os vidros (face interna/externa), executar demais serviços considerados necessários à conservação da limpeza dos locais.

5.1.1.9. Os equipamentos (aspirador de pó, lava jato, etc), materiais de higiene e limpeza serão fornecidos pela contratante.

5.1.1.10. Na execução dos serviços para os itens 6 e 7, deverá também fazer café e chás e demais atribuições relativas ao serviço de copa, conforme demanda.

5.1.1.11. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e qualquer danos ou prejuízos causados, tanto por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados

5.2. Da vigência do contrato:

4.2. A contratação terá vigência de 12 meses a contar da autorização de início dos serviços. Podendo ser prorrogado ao interesse da administração conforme legislação vigente.

5.3. Da Fiscalização:

5.3.1. Mesmo a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.3.1.1. Não permitir que no emprego da mão-de-obra as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas;

5.3.1.2. Solicitar à empresa CONTRATADA a correção de qualquer irregularidade.

5.4. Principais Obrigações:

5.4.1. São principais obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul para atividades relativas ao cumprimento do contrato;

b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após o efetiva execução do objeto e atesto do Fiscal do Contrato, conforme o determinado neste instrumento;

c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas às exigências do edital;

e) Fiscalizar e gerenciar o contrato, e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento no pactuado no contrato;

f) manter contato com o preposto da licitante CONTRATADA, visando assegurar a execução do contrato de forma eficiente;

5.4.2. São principais obrigações da CONTRATADA:

a) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao Município de Palmares do Sul.

c) Em caso do (a) funcionário (a) da contratada faltar, deve-se providenciar imediatamente um substituto (a) para realizar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 horas a contar da notificação.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do Contrato;

f) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência dos serviços prestados objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

g) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE,

h) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

i) Executar os serviços em conformidade com as normas e legislações vigentes;

j) Executar os serviços dentro dos prazos acordados;

k) A CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre qualquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão dos serviços a serem executados, sejam eles de qualquer natureza e interesse, não podendo divulgar;

l) Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Palmares do Sul e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à mesma todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA;

m) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos seus contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

n) Manter atualizado contato oficial de mensagens instantâneas (whatsApp) e e-mail por onde serão efetivados todas as comunicações, notificações e envio de documentos (Empenhos, Contratos, Aditivos) com referido preposto identificado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7582, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em até 5 dias úteis do mês posterior, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes no contrato e planilha anexa a proposta da licitante, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, juntamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas as exigências do termo de referência.

7.2. Para liberação de cada pagamento o fiscal do contrato irá verificar se o licitante vencedor está mantendo todas as condições de habilitação iniciais.

7.3. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias estipuladas em Lei no ato de cada pagamento.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

7.5. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.6. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada valores conforme planilha anexa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, considerando que a planilha foi formulada com base na Convenção Coletiva da Categoria, visto os direitos trabalhistas, com pesquisa complementar no Licitacon para comparar valores, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7582, de 24 de novembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salientamos que em licitações anteriores para este objeto houve grande número de participantes, sugere-se orçamento sigiloso, para evitar que os preços sejam alinhados a referência não refletindo o real custo dos licitantes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 Secretaria de Administração

2012 Manutenção da Secretaria de Administração (Item 7)

3390.3978 - Limpeza e conservação - 6928

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.01 Educação Básica

2073 Manutenção da Secretaria de Educação (Item 6)

3390.3978 - Limpeza e conservação 7688 (MDE)

2059 Manutenção do Educação Infantil (Itens 3, 4 e 5)

3390.3978 - Limpeza e conservação 7231 (MDE)

2063 Manutenção do Ensino Fundamental (Itens 1 e 2)

3390.3978 - Limpeza e conservação 6640 (Fundeb)

08 SECRETARIA DE SAÚDE

2111 Manutenção de Equipes de PSF (Itens 8 e 9)

3390.3978 - Limpeza e conservação 8209 (ASPS)

2102 Equipes Pronto Atendimento Posto Quintão (Item 10)

3390.3978 - Limpeza e conservação 8038 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos)

Palmares do Sul, 08 de maio de 2025.

Luciane Terra Lioti – Assessor Administrativo

Ciência das autoridades competentes: a autoridade competente de cada uma das unidades que participam do processo:

Juliano dos Santos Costa - Secretário de Administração

Gabriela de Medeiros Ávila - Secretária de Saúde

Rosana Soares Nunes - Secretária de Educação

MINUTA DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Contrato n.º **XX/XXXX** de prestação de serviço, que entre si, celebram
o Município de Palmares do Sul e a empresa **XXX**, para os fins que se
especifica.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **REGIS BAUERMANN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **XXX**, estabelecida na **XXX**, neste ato representado por **XXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXX**, RG sob n.º **XXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XXXX** nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, ainda pelo estabelecido no **EDITAL N.º XXXX/XXXX** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações de prédios de uso da municipalidade, cujas especificações e condições de prestação dos serviços estão detalhadas no **EDITAL N.º XXXX/XXXX** e seus anexos.

Item	Prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação das instalações de prédios de uso da municipalidade por 12 meses		Empregados disponibilizados	Quantidade de Postos de Trabalho
Subitem	Descrição e Local e Carga Horária			
1	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEF Bento Gonçalves	8h/dia	2	2
2	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEF Major Cacildo Krebs	8h/dia	1	1
3	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Pintando 7	8h/dia	1	1
4	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Estrelinha do Mar	8h/dia	2	2
5	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da EMEI Criança Feliz	8h/dia	1	1
6	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da Secretaria de Educação	8h/dia	1	1
7	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas da Secretaria de Administração	8h/dia	1	1
8	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do ESF Eloy Messa Andrade	8h/dia	1	1
9	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do ESF Bacupari	8h/dia	1	1
10	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas do Pronto Atendimento Quintão	escala 12x36 Diurno	2	1

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de higienização e manutenção dos prédios da municipalidade de forma usual no mercado, com limpeza de pisos, banheiros, cozinhas, móveis em geral, conforme demanda, em alguns casos, fazer café e acondicionar em garrafas, mantendo todos os locais em condições próprias de higiene e organização. Demais especificações referentes aos serviços constarão no Termo de Referência anexo ao **EDITAL N.º XXXX/XXXX**.

2.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais para execução dos serviços conforme Termo de Referência e legislação vigente. As atividades da contratada serão desenvolvidas inicialmente nos prédios indicados no item 1, podendo haver alteração de local no decorrer do contrato, conforme demanda dos serviços;

2.3. A execução dos serviços far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global.

2.4. Todas as despesas como transporte, alimentação, estadia dos trabalhadores e outras despesas não citadas referentes à execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao Município.

2.5. A contratação terá vigência de 12 meses a contar da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. Podendo ser prorrogado ao interesse da administração conforme legislação vigente.

2.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

2.7. No caso de recusa ao atendimento de qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

2.8. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer fatos que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

2.9. Demais especificações conforme termo de referência anexo que é parte integrante **EDITAL N.º XXXX/XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1. O preço mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO será de **R\$ XXXX (XXXX)** distribuído conforme segue.

XXXX

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em até 5 dias úteis do mês posterior, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes no contrato e planilha anexa a proposta da licitante, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, juntamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas as exigências do termo de referência.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.10. A Despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 Secretaria de Administração

2012 Manutenção da Secretaria de Administração (Item 7)

3390.3978 - Limpeza e conservação - 6928

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.01 Educação Básica

2073 Manutenção da Secretaria de Educação (Item 6)

3390.3978 - Limpeza e conservação 7688 (MDE)

2059 Manutenção do Educação Infantil (Itens 3, 4 e 5)

3390.3978 - Limpeza e conservação 7231 (MDE)

2063 Manutenção do Ensino Fundamental (Itens 1 e 2)

3390.3978 - Limpeza e conservação 6640 (Fundeb)

08 SECRETARIA DE SAÚDE

2111 Manutenção de Equipes de PSF (Itens 8 e 9)

3390.3978 - Limpeza e conservação 8209 (ASPS)

2102 Equipes Pronto Atendimento Posto Quintão (Item 10)

3390.3978 - Limpeza e conservação 8038 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos)

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato e anterior à assinatura do contrato, a contratada deverá indicar a modalidade e o percentual de garantia, consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

a) Caso a contratada venha optar pelo seguro-garantia, previsto no inciso II do § 1º, do art. 96 da Lei Federal 14.133, de 2021, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

b) No caso supra citado o contratado indicará o seguro através de declaração, assinará o contrato e se não apresentar a referida apólice dentro do prazo determinado ensejará inexecução contratual acarretando as devidas sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no **EDITAL N.º XXXX/XXXX**, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

5.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência anexo ao **EDITAL N.º XXXX/XXXX**.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 07 da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são confiados.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos do artigo 125, I, b da Lei nº 14.133/2021, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

10.1. A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7582, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 do EDITAL N.º **XXXX/XXXX** as seguintes sanções:

- a) advertência: em caso de irregularidades de pequena monta que possam ser sanadas imediatamente.
- b) multa de:
 - b.1. 2% (dois por cento) no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades nos serviços já advertidas anteriormente.
 - b.2. 5% (cinco por cento) no caso de não comparecimento para execução dos serviços, limitado está a 1 (uma) desinsetização, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
 - b.3. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a falta em 2 (duas) desinsetizações.
 - b.4. 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução de mais de 2 (duas) desinsetizações, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Secretaria solicitante.

- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas no item 18.2. do EDITAL N.º **XXXX/XXXX** poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do EDITAL N.º **XXXX/XXXX**.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. do EDITAL N.º **XXXX/XXXX** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do EDITAL N.º **XXXX/XXXX**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do EDITAL N.º **XXXX/XXXX** a CONTRATADA será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

13.1. O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: